



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA D TRANSPARÊNCIA E CONTROLEV INTERNO	EPIEANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

DECRETO 10.582, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 425.000,00 (*Quatrocentos e vinte cinco mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 425.000,00 (*Quatrocentos e vinte cinco mil reais*) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.361.2208.1870 - Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares		
4.4.90.61.00.00 - 0.1.19.000000 - Aquisição de Imóveis – 1299	R\$	117.000,00
12.365.2208.1871 - Construção, Ampliação, Reforma de Unidades da Educação Infantil		
4.4.90.61.00.00 - 0.1.19.000000 - Aquisição de Imóveis – 1300	R\$	58.000,00
12.361.2209.2302 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.19.000000 - Material de Consumo – 283	R\$	100.000,00
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.19.000000 - Material de Consumo – 218	R\$	150.000,00
Total Geral	R\$	425.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 – 0125000000 - Material de Consumo – 231	R\$	425.000,00
Total Geral	R\$	425.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

DECRETO 10.581, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.340.000,00 (*Dois milhões e trezentos e quarenta mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.340.000,00 (*Dois milhões e trezentos e quarenta mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.39.00.00 - 0146017000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 816	R\$	40.000,00
10.302.2203.2249 Contratação com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 - 0102000000 –Contribuições – 874	R\$	2.300.000,00
Total Geral	R\$	2.340.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2181 - Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.1.90.11.00.00 – 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 682	R\$	73.596,28
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 -Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 694	R\$	279.245,12
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, SAÚDE BUCAL, PACS, PMAQ, NASF e OUTROS	R\$	
3.1.90.05.00.00 - 0102000000- Outros Benefícios Previdenciários 574	R\$	499,00
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 575	R\$	17.543,28
3.3.90.40.00.00 - 0102000000- Serviços de Tecnologia da	R\$	3.502,56



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

Informação e Comunicação - PJ 586		
3.1.90.13.00.00 - 0102000000- Obrigações Patronais 577	R\$	3.830,40
3.3.90.92.00.00 - 0102000000 -Despesas de Exercícios Anteriores 1088	R\$	37.728,85
10.301.2206.1120 - Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
3.3.90.39.00.00 - 0102000000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 734	R\$	241.958,53
10.301.2214.2563 COVID - Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 1167	R\$	980,66
10.302.2203.2189 Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.1.90.11.00.00 - 0102000000- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 778	R\$	329,14
3.3.90.30.00.00 - 0102000000- Material de Consumo 793	R\$	17.624,52
3.3.90.39.00.00 - 0102000000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 794	R\$	24.246,68
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.30.00.00 - 0146017000 - Material de Consumo 804	R\$	40.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0102000000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 816	R\$	35.151,40
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições 830	R\$	40.000,00
3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil 831	R\$	20.000,00
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo 832	R\$	26.023,93
3.3.90.92.00.00 - 0102000000 - Despesas de Exercícios Anteriores 1089	R\$	369.762,63
10.302.2203.2194 - Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 -Material de Consumo 842	R\$	11.617,49
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 -Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 845	R\$	44.636,29
10.302.2203.2198 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central- LACEN		
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo 850	R\$	6.942,92
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 852	R\$	33.967,54



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

3.3.90.40.00.00 - 0102000000- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 853	R\$	5.483,76
10.302.2203.2421 - Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 882	R\$	193.113,37
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo 887	R\$	43.059,39
3.3.90.34.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de 888	R\$	2.298,33
3.3.90.40.00.00 - 0102000000 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 891	R\$	2.933,60
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 913	R\$	20.309,29
10.302.2206.1784 - Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente 748	R\$	219.000,00
10.302.2214.2564 COVID - Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 - 0102000000- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 1169	R\$	73.475,43
10.303.2205.2191 Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 -Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 934	R\$	10.592,03
10.304.2201.2183 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 589	R\$	45.151,32
10.304.2214.2566 - COVID- Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Vigilância Sanitária		
3.1.90.11.00.00 – 0102000000- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 1178	R\$	73.243,80
10.305.2201.2184 - Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.34.00.00 - 0102000000- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de 607	R\$	3.333,11
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 609	R\$	15.447,15
3.3.90.40.00.00 -0102000000 -Serviços de Tecnologia da	R\$	1.160,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

Informação e Comunicação - PJ 611		
10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo 624	R\$	142.925,82
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 636	R\$	92.593,28
10.305.2201.2540 - Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador		
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 661	R\$	39.088,62
10.305.2214.2568 COVID - Enfrentamento da Emergência COVID - 19 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
3.1.90.11.00.00 -0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 1180	R\$	27.604,48
Total Geral	R\$	2.340.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2021;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo
Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

PORTARIA Nº 29.487, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogada a portaria nº 29.424, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09/12/2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, torna público que por razões de oportunidade e conveniência da Administração Pública, considerando fatos supervenientes ensejadores de análises sob o objeto contratado, foi **REVOGADA** a licitação em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

(*) original assinado nos autos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 32/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às **09:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITARIO – NA RUA DAS GARÇAS, QUADRA Nº 28, LOTE 02 (RESERVA MUNICIPAL) LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT. CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 30 de Dezembro de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às **09:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“CONSTRUÇÃO DA PRAÇA GRANVILLE I, NA TRAVESSA 1 E TRAVESSA 2, ÁREA PÚBLICA 07, BAIRRO SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE I, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE RONDONÓPOLIS – IPPUR, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 30 de Dezembro de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2021

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagrou-se vencedora da presente licitação pública, consistente no Pregão Presencial nº 017/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO (PC) E CRIAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TTD, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**, com o critério menor preço unitário, a empresa **ORGANIZAR SOLUÇÕES EM ARQUIVOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.107.436/0001-33, com o valor total de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

(*) original assinado nos autos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2021

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que, em virtude da ausência de interessados no certame na sessão pública realizada e a inexistência de tempo hábil para a finalização do processo tendo em vista a necessidade de fechamento das contas anuais da Câmara Municipal de Rondonópolis referente ao exercício de 2021, foi REVOGADA a licitação em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

(*) original assinado nos autos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagrou-se vencedora da presente licitação pública, consistente no Pregão Presencial nº 021/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com o critério menor preço unitário, a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.877.656/0001-80, com o valor total de R\$ 100.209,00 (cem mil duzentos e nove reais).

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

(*) original assinado nos autos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “CONVITE Nº 44/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de CARTA CONVITE nº 44/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESMONTAGEM, CARGA, DESCARGA E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA (PRATELEIRA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUTURO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO SÃO OS PROJETOS E ESPECIFICAÇÃO DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXOS**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos”, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, o licitante:

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI, que apresentou o valor total de **R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)**.

Rondonópolis-MT, 30 de dezembro de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI
MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 2051/2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1556787	Avameire Souza Oliveira de Almeida Bessa	Docente	Educação	60 dias a partir de 20/04/2022 à 18/06/2022

Rondonópolis 29 de dezembro de 2021.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Administrativo nº. 03/2021

Portaria nº. 752/2021, de 14/12/2021

Empresa: Paulo Victor Monteiro Guimarães – EPP (Bem Estar Serviços)

DESPACHO SANEADOR

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades contratuais por parte da empresa requerida, no tocante ao Contrato nº. 395/2021, com base no Parecer Técnico nº. 88/2021 da Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno, em que foram constatadas inconsistências trabalhistas.

Infere-se que, a empresa foi devidamente notificada no dia 21/12/2021, apresentando Defesa Escrita tempestivamente no dia 28/12/2021 (fls.118/127), argumentando o seguinte:

A um. Alegou que a empresa está amargando um prejuízo de mais de R\$ 1.835.843,08 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos), decorrentes do inadimplemento municipal em relação ao cumprimento de sua contraprestação.

A referida argumentação não merece guarida, uma vez que conforme verificado às fls.87/115, o Município de Rondonópolis ajuizou a Ação de Consignação em Pagamento na data de 20/12/2021, distribuído sob o nº. 0000485-32.2021.5.23.0023, para a 3ª Vara do Trabalho de Rondonópolis, a fim de adimplir as verbas de trabalhadores terceirizados contratados pelo consignatário Paulo Victor Monteiro Guimarães (nome fantasia Bem Estar), uma vez que mesmo após notificação, a empresa continua sem quitar com as suas obrigações trabalhistas perante os seus trabalhadores (sobretudo o salário do mês de setembro e a respectivas verbas rescisórias), o que tem, acarretado o ajuizamento de diversas demandas.

Nesse espeque, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho, deferiu o imediato depósito judicial do valor de R\$ 1.549.975,35 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), bem como determinou à empresa em questão apresente nos autos planilha declinando as verbas trabalhistas e respectivos valores devidos a cada um dos empregados terceirizados cujo o término do vínculo de emprego coincida com o encerramento dos contratos de serviços com o Município consignante, incluindo os valores do salário do último mês trabalhado e todas as verbas rescisórias, inclusive, a multa de 40% sobre o FGTS. No mesmo prazo, deverá a empresa consignatária anexar aos autos o termo de rescisão de contrato de todos os trabalhadores e extratos do saldo do FGTS para fins rescisórios.

Assim, constata-se que o Município diante da falta de pagamento dos trabalhadores, notificou extrajudicialmente a empresa, com o objetivo de resguardar o interesse público e garantir o pagamento aos credores trabalhistas da prestadora de serviços, suspendeu os repasses à terceirizada e ajuizou a presente ação de consignação em pagamento.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

A dois. A empresa requerida aduz que o Município criava empecilhos aos pagamentos, ao passo que a empresa manteve fielmente a execução do contrato, mesmo sem receber o que lhe era devido.

Em nenhum momento, o Município criou obstáculos para pagar a empresa em tela, mas apenas fiscalizou todas as etapas da pactuação e, assim que constatadas as irregularidades, passou a adotar as respectivas providências.

Com efeito, no dia 16 de agosto de 2021, a Fiscal de Contratos à época notificou extrajudicialmente a empresa terceirizada para que regularizasse a remuneração de todos os prestadores de serviço (fl.92).

Na mesma toada, no dia 18 de agosto de 2021, o Secretário de Saúde, bem como à Secretária de Gestão de Pessoas, novamente notificaram à empresa em tela, para regularizar o pagamento dos funcionários (fls.77/84).

Em 9 de novembro de 2021 (fls.31/32), vossa empresa fora notificada previamente, pela Fiscal de Contrato Sra. Vainamar Geraldino de Souza, para prestar esclarecimentos e juntar documentos, acerca das irregularidades apontadas pela Secretária Municipal de Administração.

No dia 19 de novembro de 2021, mais uma vez a Fiscal de Contratos e o Secretário Municipal de Saúde, notificaram empresa para regularizar todas as inconsistências apontadas pela Secretária Municipal de Administração (fls.85/86).

Assim, constata-se que esta Municipalidade por inúmeras vezes tentou solucionar a celeuma de forma amigável, todavia, vossa empresa jamais tomou atitudes concretas. Não há que se falar que o Município criou empecilhos para inviabilizar vosso pagamento, mas o que se observa é que o Município sempre zelou pela lisura do contrato em tela.

A três. A empresa contratada alega cerceamento de defesa, alegando que a portaria de instauração, bem como a Notificação Extrajudicial, não deixam claro qual seria a responsabilidade contratual da requerida que poderia lhe custar o apontamento nos termos do art.87, III, da Lei de Licitações, bem como que a Requerida se vê forçada a tecer argumentação sem saber, ao certo, quais cláusulas contratuais teria descumprido a ponto de motivar o contencioso administrativo.

Frisa-se que, a notificação em tela, foi acompanhada de toda a documentação existente nos autos até aquela data, ou seja, 49 folhas.

A argumentação de cerceamento de defesa não é crível, bem como causa estranheza, uma vez que tanto na portaria, bem como na notificação é de natureza solar a motivação do referido processo, sendo citada exatamente qual cláusula, em tese, foi descumprida, inclusive, houve a transcrição da referida cláusula contratual (Cláusula Terceira).

Destarte, nas peças inaugurais do referido processo, fora citado todas as inconsistências apontadas pelo parecer técnico da SETRACI, sendo certo que vossa empresa já havia sido notificada outras vezes para pagamento de todos os direitos trabalhistas.

Destaca-se que, a motivação está clara, tanto que vossa empresa apresentou Defesa rebatendo os itens apontados.

A conduta foi devidamente individualizada, não tendo que se falar em responsabilidade do fiscal do contrato, uma vez que este foi diligente desde o primeiro momento,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.**

assim, como toda a Administração tanto que a empresa requerida foi notificada por diversas vezes, a Secretária de Administração juntamente com a Secretaria de Transparência e Controle Interno, apontaram as inconsistências trabalhistas, e derradeiramente, a Procuradoria Geral do Município propôs ação de consignação em pagamento para resguardar o direito dos trabalhadores.

Todavia, em que pese toda a fiscalização mencionada, a empresa requeria continua sem quitar com suas obrigações trabalhistas perante os seus funcionários, sobretudo, o salário do mês de setembro e as respectivas verbas rescisórias, o que te, acarretado o ajuizamento de diversas ações.

Portanto, tal preliminar deve ser afastada, vez que não passa de mera ilação de defesa.

A quatro. A empresa alega que a autoridade responsável pela notificação não pode figurar no processo administrativo como autoridade instauradora das investigações, podendo, ainda vir a decidir acerca das penalidades, haja vista o claro impedimento disposto no art.18, I, da Lei Federal nº. 9.784/99, de tal sorte que o feito deve ser declarado nulo desde o nascedouro.

Inicialmente, devemos verificar qual é a autoridade competente para aplicar as sanções administrativas.

A Lei Geral de Licitações somente indica expressamente qual é a autoridade com competência administrativa¹ para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deixando de trazer previsão quanto às demais sanções.

Isso permite concluir que tais disposições podem ser previstas nos normativos internos do órgão ou entidade, de forma que alguns exemplos podem ser citados para servir de parâmetro, quais sejam:

- Decreto nº 48.999/2004, do Estado de São Paulo/SP (autoriza a delegação aos chefes de gabinetes ou dirigentes das unidades orçamentárias).
- A Instrução Normativa DG nº 01, de 25 de novembro de 2013 do DNIT (a competência foi determinada a depender se a decisão é de primeira instância ou de segunda instância);

Destaca-se que, no nosso Município, não há legislação específica para tratar acerca da instrução do processo administrativo.

Subsistindo dúvidas acerca da competência para as demais sanções, esta poderá ser dirimida com a utilização do art. 17 da Lei nº 9.784, de 1999, que é aplicada subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, a qual informa que, na inexistência de competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo Administrativo Federal: Comentários à Lei nº 9.784 de 29.1.1999. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. Segundo o autor, competência administrativa é a quantidade de poderes atribuídos a um órgão ou agente da Administração Pública para o desempenho da função administrativa.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.**

Alguns autores² sugerem que é o ordenador de despesas quem possui atribuições para decidir as sanções, tendo em vista a sua competência para licitar e contratar com a Administração, bem como para os demais assuntos correlatos.

Esse é o entendimento da Advocacia-Geral da União, conforme Orientação Normativa nº 48, transcrita, *in literis*:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 48 “É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento” (grifamos)

REFERÊNCIA: art. 58, Lei nº 4.320, de 1964; §1º do art. 37 e art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º e 7º da Lei nº 10.520, de 2002.”

Quanto à sanção de declaração de inidoneidade, talvez porque os efeitos decorrentes dessa sanção possam atingir as licitações e contratações perante toda a Administração Pública, o legislador entendeu por bem estabelecer previsão expressa de que a autoridade competente é o Ministro de Estado, o Secretário Estadual ou Municipal. Como foi prevista a competência sem disposição que a excepcione, a princípio, conclui-se que esta é exclusiva, não podendo ser delegada.

Salienta-se que, o Secretário Municipal subscrito é o ordenador de despesas do referido contrato, portanto, sendo a autoridade competente para julgar o processo, razão por que a preliminar não merece guarida.

A cinco. Em que pese não estar expressamente previsto no contrato que é descumprimento contratual o não pagamento de seus funcionários, sabe-se que o salário trata-se de obrigação trabalhista, portanto, o seu inadimplemento perante os funcionários é patente descumprimento contratual (Cláusula Terceira - item 3.25).

Destarte, a conduta de estar inadimplente com seus funcionários (salário do mês de setembro e as respectivas verbas rescisórias), além, do fato de praticar, em tese, atos contrários aos direitos trabalhistas, conforme verificado no Parecer Técnico da SETRACI, trata-se de patente descumprimento contratual, além de ser imoral, ilegal, estando ocasionando vários prejuízos a esta Municipalidade, inclusive, propositura de várias ações trabalhistas.

Outrossim, zelar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas trata-se de um dever da Administração Pública, sob pena de incorrer na culpa *in vigilando*, ou seja, a má fiscalização das obrigações contratuais e seus efeitos ou a falta de fiscalização quanto às verbas trabalhistas devidas ao empregado ou também a falha no dever de vigiar.

De acordo com Bramante (2011, p. 710):

“O dever do administrador é fiscalizar, tanto na celebração do contrato como em sua execução, razão porque sua ação ou omissão gera, inexoravelmente, como consequência, o dever de reparar os danos decorrentes de sua incúria no cumprimento do dever constitucional e legal imposto.”

O Estado deverá fiscalizar o contratado verificando se o mesmo cumpriu as responsabilidades assumidas em decorrência dos trabalhadores que emprega, caso contrário não

² DE TORRES, Ronny Charles Lopes. Lei de Licitações Públicas Comentadas. 6ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.100
Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021, Quinta-Feira.

deve pagar o valor da sua fatura antes da demonstração da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias (Martins, 2012, p. 33).

A culpa *in vigilando* configura-se se o ente público permitir que o contratado deixe de manter durante a execução do contrato as obrigações por ele assumidas tais como exigidas na licitação ou deixe de fiscalizar a execução ou deixe de aplicar sanções não só no caso de inexecução total mas também parcial do ajuste já que, cabe ao Estado fiscalizar o adimplemento do contrato e exigir mensalmente a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, sob pena de responder culposamente por negligência e omissão (GEMIGNANI, 2012, p. 110).

Pois bem. Quanto as questões preliminares, não vislumbro qualquer vício, irregularidade ou nulidade processual. O mérito do referido processo está avaliado em momento oportuno, após o fim da fase instrutória.

De outro norte, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, considerando o surgimento de fato novo, qual seja, a propositura da Ação de Consignação em Pagamento sob o nº. 0000485-32.2021.5.23.0023 – 3ª Vara do Trabalho, o qual a Comissão Processante tomou conhecimento, somente após o ato da notificação extrajudicial, reabro o prazo para Defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis (não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento), para que a empresa Requerida, manifeste-se quanto o inadimplemento de seus funcionários, sobretudo, salário do mês de setembro e as respectivas verbas rescisórias (Cláusula Terceira item 3.25), bem como sobre o referido fato novo, razão pela qual, determino o envio de cópia digitalizada dos documentos de fls.49 à 127.

Ademais, requero que a empresa processada, manifeste-se de forma pormenorizada, quais provas pretende produzir, justificando sua necessidade, inclusive, caso opte por oitiva de testemunhas que apresente o rol até o máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Rondonópolis, 30 de dezembro de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde